



2024/1333

21.5.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1333 DA COMISSÃO

de 17 de maio de 2024

que altera e retifica o anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 no que se refere aos modelos de certificados para a entrada na União de peixes vivos, crustáceos vivos e produtos de origem animal provenientes desses animais e determinados produtos da pesca, destinados ao consumo humano

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 2, alínea a),

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 238.º, n.º 3, e o artigo 239.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais) ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 90.º, primeiro parágrafo, alínea a), e o artigo 126.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão ⁽⁴⁾ estabelece regras relativas aos certificados sanitários previstos no Regulamento (UE) 2016/429, aos certificados e atestados oficiais previstos no Regulamento (UE) 2017/625 e aos certificados sanitários/oficiais baseados em ambos regulamentos, exigidos, nomeadamente, para a entrada na União de determinadas remessas de animais e mercadorias.

⁽¹⁾ JO L 139 de 30.4.2004, p. 55, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/853/oj>.

⁽²⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj>.

⁽³⁾ JO L 95 de 7.4.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2017/625/oj>.

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários, aos modelos de certificados oficiais e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação no interior da União de remessas de determinadas categorias de animais e mercadorias e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 599/2004, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 636/2014 e (UE) 2019/628, a Diretiva 98/68/CE e as Decisões 2000/572/CE, 2003/779/CE e 2007/240/CE (JO L 442 de 30.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2020/2235/oj).

- (2) O capítulo 28 (modelo FISH-CRUST-HC) do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 estabelece o modelo de certificado sanitário/oficial para a entrada na União de peixes vivos, crustáceos vivos e produtos de origem animal provenientes desses animais, destinados ao consumo humano. Esse capítulo foi substituído pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2744 da Comissão ⁽⁵⁾. No ponto II.2.6.2, subalíneas i) e iii), do capítulo 28 substituído, o Regulamento de Execução (UE) 2023/2744 continha duas notas em excesso. Por razões de clareza, essas notas devem ser suprimidas.
- (3) O capítulo 29 (modelo EU-FISH) do anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 estabelece o modelo de certificado oficial para a entrada na União de produtos da pesca destinados ao consumo humano capturados por navios que arvoram pavilhão de um Estado-Membro e transferidos em países terceiros, com ou sem armazenamento. O Regulamento de Execução (UE) 2023/2744 da Comissão suprimiu erradamente a parte II desse capítulo. Por conseguinte, a parte II desse capítulo deve ser restabelecida e, por razões de clareza, a ordem dos pontos deve ser alterada.
- (4) A Diretiva 96/23/CE do Conselho ⁽⁶⁾ foi revogada e as suas disposições relativas à entrada na União, tal como referidas no artigo 29.º dessa diretiva, foram incorporadas no Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 da Comissão ⁽⁷⁾. Além disso, a Decisão 2011/163/UE da Comissão ⁽⁸⁾ foi revogada e as suas disposições foram incorporadas no Regulamento de Execução (UE) 2021/405 da Comissão ⁽⁹⁾. Por conseguinte, no texto a restabelecer, é necessário adaptar devidamente as referências a essa diretiva e a essa decisão no anexo III, capítulo 29, parte II, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235.
- (5) Uma vez que os produtos da pesca provenientes de capturas em meio natural estão excluídos da aplicação dos requisitos estabelecidos nos artigos 6.º a 12.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/2292, deve ser introduzida uma opção de certificação separada para esses produtos no anexo III, capítulo 29, parte II, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235. Em relação aos contaminantes, essa opção de certificação deve fazer referência à conformidade com o Regulamento (UE) 2023/915 da Comissão ⁽¹⁰⁾, e, em relação aos resíduos de pesticidas, à conformidade com o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹¹⁾.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 deve, pois, ser alterado e retificado em conformidade.

⁽⁵⁾ Regulamento de Execução (UE) 2023/2744 da Comissão, de 20 de novembro de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários, aos modelos de certificados oficiais, aos modelos de certificados sanitários/oficiais e ao atestado privado para a entrada na União ou para o trânsito através da União de remessas de determinadas categorias de animais e mercadorias e à certificação oficial relativa a esses certificados (JO L, 2023/2744, 15.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/2744/oj).

⁽⁶⁾ Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 10, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1996/23/oj>).

⁽⁷⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 da Comissão, de 6 de setembro de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos requisitos para a entrada na União de remessas de animais destinados à produção de géneros alimentícios e determinadas mercadorias destinadas ao consumo humano (JO L 304 de 24.11.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/2292/oj).

⁽⁸⁾ Decisão 2011/163/UE da Comissão, de 16 de março de 2011, relativa à aprovação dos planos apresentados por países terceiros, em conformidade com o artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE do Conselho (JO L 70 de 17.3.2011, p. 40, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2011/163\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2011/163(1)/oj)).

⁽⁹⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/405 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros ou regiões de países terceiros autorizados para a entrada na União de determinados animais e mercadorias destinados ao consumo humano, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 118, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/405/oj).

⁽¹⁰⁾ Regulamento (UE) 2023/915 da Comissão, de 25 de abril de 2023, relativo aos teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1881/2006 (JO L 119 de 5.5.2023, p. 103, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/915/oj>).

⁽¹¹⁾ Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj>).

- (7) Uma vez que as alterações introduzidas no Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2744 entraram em vigor em 4 de janeiro de 2024, por razões de segurança jurídica e para facilitar o comércio, as alterações e retificações introduzidas no Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência. A entrada em vigor urgente das alterações e retificações não prejudica o facto de, em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2023/2744, até 15 de setembro de 2024, continuarem a ser autorizadas para a entrada na União as remessas de peixes vivos, crustáceos vivos e produtos de origem animal provenientes desses animais e de determinados produtos da pesca acompanhadas do devido certificado sanitário/oficial ou certificado oficial emitido em conformidade com os modelos estabelecidos no anexo III, capítulos 28 e 29, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235, conforme aplicável antes das alterações introduzidas nesse regulamento de execução pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2744, desde que o certificado tenha sido emitido até 15 de junho de 2024.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 é alterado e retificado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de maio de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo III do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 é alterado e retificado do seguinte modo:

1) No capítulo 28, o ponto II.2.6.2 passa a ter a seguinte redação:

«II.2.6.2. os animais aquáticos não são transportados em condições que comprometam o seu estatuto sanitário, nomeadamente:

- i) quando os animais aquáticos são transportados em água, esta não altera o seu estatuto sanitário,
- ii) o meio de transporte e os contentores são construídos de modo que o estatuto sanitário dos animais aquáticos não seja comprometido durante o transporte,
- iii) o [contentor] ⁽⁴⁾ [navio-tanque] ⁽⁴⁾ [nunca foi utilizado] ⁽⁴⁾ [é limpo e desinfetado em conformidade com um protocolo e com produtos aprovados pela autoridade competente do país terceiro ou território de origem] ⁽⁴⁾, antes do carregamento para expedição para a União;».

2) Ao capítulo 29 é aditado o seguinte:

«PAÍIS		Modelo de certificado EU-FISH	
II. Informações sanitárias		II.a Referência do certificado	II.b Referência IMSOC
Parte II: Certificação	II.1. Atestado de saúde pública		
	Eu, abaixo assinado, declaro conhecer os requisitos aplicáveis do Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho e do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho e certifico que os produtos da pesca descritos na parte I:		
	a) foram desembarcados e descarregados de forma higiénica do(s) navio(s) aprovado(s)/registado(s) ⁽¹⁾ (indicar o(s) número(s) de aprovação/registo e o(s) nome(s) do(s) Estado(s)-Membro(s) de pavilhão) em conformidade com os requisitos relevantes estabelecidos no anexo III, secção VIII, capítulo II, do Regulamento (CE) n.º 853/2004;		
	b) estão acompanhados por cópia(s) impressa(s) ⁽²⁾ da declaração de transbordo/declaração de desembarque ou das partes relevantes dessa declaração ⁽²⁾ ;		
	⁽³⁾ quer [c] satisfazem as garantias que abrangem a aquicultura previstas no plano de controlo apresentado em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 da Comissão, e o país terceiro ou território em causa de origem dos produtos da pesca está listado com a entrada “X” relativamente à aquicultura no anexo –I do Regulamento de Execução (UE) 2021/405 da Comissão.]		
	⁽³⁾ quer [c] são produtos da pesca provenientes de captura em meio natural para os quais existem disposições de monitorização para controlar o cumprimento da legislação da União em matéria de contaminantes, em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/915 da Comissão, e em matéria de resíduos de pesticidas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho;]		
	⁽³⁾ [d] foram armazenados num ou em vários entrepostos frigoríficos constantes da lista da UE (indicar o(s) número(s) de aprovação) em conformidade com os requisitos relevantes estabelecidos no anexo III, secção VII, capítulo VIII, do Regulamento (CE) n.º 853/2004;]		
	⁽³⁾ [e] foram carregados de forma higiénica no(s) navio(s) aprovado(s) (indicar o(s) número(s) de aprovação e o pavilhão do(s) navios do(s) Estado(s)-Membro(s) ou país(es) terceiro(s)) em conformidade com os requisitos relevantes estabelecidos no anexo III, secção VIII, capítulos I e VIII, do Regulamento (CE) n.º 853/2004;]		
	⁽³⁾ [f] foram transportados num contentor (indicar o número do contentor), ou num camião (indicar o número de matrícula do camião e do reboque), ou num avião (indicar o número de voo) em conformidade com os requisitos relevantes estabelecidos no anexo III, secção VIII, capítulo VIII, do Regulamento (CE) n.º 853/2004.]		
	Notas		
Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União no presente certificado oficial incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.			
O presente certificado oficial deve ser preenchido em conformidade com as notas relativas ao preenchimento dos certificados incluídas no anexo I, capítulo 4, do Regulamento de Execução (UE) 2020/2235 da Comissão.			

PAÍS

Modelo de certificado EU-FISH

	<p>Parte I:</p> <p>Casa I.11: Indicar o nome, endereço e número do(s) entreposto(s) frigorífico(s) constante(s) da lista da UE no país terceiro de expedição ou, se o produto não tiver estado num entreposto frigorífico, indicar o nome e número de aprovação ou de registo do(s) navio(s) de origem com pavilhão de um Estado-Membro.</p> <p>Casa I.15: Indicar o meio de transporte de saída do país terceiro de expedição. No caso dos navios-congeladores/navios-frigoríficos, indicar o nome do(s) navio(s), o número de aprovação e o Estado de pavilhão; no caso de navios de pesca, indicar o número de registo e o Estado de pavilhão. Se os meios de transporte forem contentores, camiões ou aviões, devem ser indicadas as mesmas menções previstas no ponto II.1, alínea f).</p> <p>Casa I.20: Assinalar “Indústria de conservas” para peixe inteiro inicialmente congelado em salmoura a -9 °C ou a uma temperatura superior a -18 °C e destinado ao fabrico de conservas, em conformidade com os requisitos do anexo III, secção VIII, capítulo I, parte II, ponto 7, do Regulamento (CE) n.º 853/2004. Assinalar “Produtos destinados ao consumo humano” ou “Transformação posterior” nos restantes casos.</p> <p>Casa I.27: “Código NC”: indicar o(s) código(s) adequado(s) do Sistema Harmonizado (SH) da Organização Mundial das Alfândegas nas seguintes posições: 0301, 0302, 0303, 0304, 0305, 0306, 0307, 0308, 0511, 1504, 1516, 1518, 1603, 1604, 1605 ou 2106. “Tipo de tratamento”: especificar se refrigerado, congelado ou transformado.</p> <p>Parte II:</p> <p>(¹) Inclui navio(s) de pesca, navio(s)-fábrica, navio(s)-congelador(es) e navio(s)-frigorífico(s), conforme aplicável.</p> <p>(²) Também é aceitável o formato eletrónico. Utiliza-se a declaração de transbordo se não houver armazenamento e a declaração de desembarque se houver armazenamento.</p> <p>(³) Suprimir se não for aplicável.</p>						
	<p>Certificador</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome (em maiúsculas)</td> <td style="width: 50%;">Cargo e título</td> </tr> <tr> <td>Data</td> <td>Assinatura»</td> </tr> <tr> <td>Carimbo</td> <td></td> </tr> </table>	Nome (em maiúsculas)	Cargo e título	Data	Assinatura»	Carimbo	
Nome (em maiúsculas)	Cargo e título						
Data	Assinatura»						
Carimbo							